



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
28 JUN 2001
BG nº 122

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 29 DE JUNHO 2001 – (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM ZENO	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	CAP QOPM MARDOCK	CME
Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno	A CARGO	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno	A CARGO	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM MARINEY	BPGDA
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	COE
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM CARREIRO	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM DEUZILENE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	QCG
Médico de Dia ao HPM	1º TEN QOSPM ANDRÉA	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM PATRÍCIA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	1º SGT PM ARACATY	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG

II PARTE (Instrução)

•Sem Alteração

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•APRESENTAÇÕES

LIVRO DOS OFICIAIS

DIA 12 JUN 2001

CAP PM FEM RG 8929 MÁUREA MENDES LEITE, da CIPOE, por ter seguido para o município de Castanhal, a fim de ministrar palestra sobre policiamento escolar regressando na mesma data.

DIA 18 JUN 2001

MAJ PM RG 10820 FÁBIO LUZ VIANA, do RPMONT, por ter retornado da Cidade de Brasília/DF, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 19 JUN 2001

CEL PM RG 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS, da DGS, por ter regressado dos municípios de Marabá, Xinguara, Redenção, Conceição do Araguaia e Tucuruí, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CAP PM FEM RG 15568 CRISTIANE DO SOCORRO LOUREIRO LIMA, do QCG, por ter retornado do município de Santarém no dia 18 JUN 2001, onde se encontrava serviço da PMPA.

DIA 20 JUN 2001

TEN CEL PM RG 7017 EDIR DIAS DE CARVALHO, do QCG, por ter sido transferido do CPR II e ter entrado em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2000.

MAJ PM RG 12693 HERMANN DUARTE RIBEIRO, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta Capital a fim de participar de uma reunião com o Chefe do EMG, retornando no dia 21 JUN 2001.

MAJ PM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, da 14ª CIPM, por ter vindo a esta Capital no período de 08 e 13 JUN 2001, atender chamado do Cmt do CPR III e nos dias 12 e 20 JUN 2001, tratar de assunto de sua OPM.

CAP PM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JÚNIOR, da 9ª CIPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço de sua OPM.

CAP PM RG 7297 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO COSTA, da 16ª CIPM, por ter vindo a esta Capital a fim de participar de uma reunião com o Chefe do EMG, retornando no dia 21 JUN 2001.

CAP PM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, da 10ª CIPM, por ter vindo a esta Capital a serviço da PMPA.

CAP PM FEM RG 23085 WÂNIA DOURADO TORRES, do QCG, por conclusão do período de férias em 01 JUN 2001.

CAP PM RG 16254 TEMÍSTOCLES PAULO DA SILVA, da 15ª CIPM, por ter vindo a esta Capital a serviço da PMPA.

CAP PM RG 7206 MANOEL SINAIR RIBEIRO RODRIGUES, do QCG, por ter regressado dos municípios de Santarém, Itaituba e Almerim, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º TEN PM RG 8121 WALMEN DAMASCENO, do QCG, por ter que seguir para os municípios de Tucuruí, Marabá, e Conceição do Araguaia, a serviço da PMPA.

2º TEN PM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, do 17º BPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço da PMPA.

DIA 27 JUN 2001

TEN CEL PM RG 9013 ZENO MONTEIRO C. FILHO, do QCG, por ter regressado dos municípios de Eldorado e Monte Alegre, onde se encontrava a serviço da PMPA.

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

•INSPEÇÃO DE SAÚDE

A JISG desta PM, inspecione em sua próxima Reunião Ordinária para fins de Regularização Policial Militar, os militares abaixo relacionados:

**REENGAJAMENTO
1º BPM**

SD PM RG 27722 MAX SARAIVA CARVALHO

•CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

Cancelo as punições impostas aos Policiais Militares abaixo relacionados, de acordo com o Art. 62, Inciso IV, Letras “A” e “B” do Decreto Lei nº 2.479 de 15 OUT 82, do RDPM.

SD PM RG 23.352 RÉGILEM FERREIRA BARBOSA, da 6ª CIPM.
REPREENSÃO:.....10 MAI 96 – (BI nº 020/96)

3º SGT PM RG 18.747 LEONIDAS SOUSA BORGES, do 2º BPM/2ª ZPOL.
REPREENSÃO:.....18 FEV 94 – (BI nº 007/94)

SD PM RG 16.887 LUIZ SOARES MONTEIRO DE SOUZA, do 3º BPM.
DETENÇÃO :.....11 FEV 92 – (BI nº 029/92)

DETENÇÃO:.....02 ABR 93 – (BI nº 062/93)
DETENÇÃO:.....21 FEV 95 – (BI nº 037/95)
SD PM RG 10.291 RAIMUNDO EDSON CASTRO LOPES, da CIPOE.
REPREENSÃO:.....16 OUT 85 – (BI nº 191/85)
REPREENSÃO:.....10 AGO 88 – (BI nº 147/88)
DETENÇÃO:.....30 NOV 87 – (BI nº 218/87)
REPREENSÃO:.....26 MAR 90 – (BI nº 057/90)
REPREENSÃO:.....19 SET 90 – (BI nº 173/90)
DETENÇÃO:.....20 JUL 92 – (BI nº 132/92)
REPREENSÃO:.....30 JUN 94 – (BI nº 120/94)

CB PM RG 8190 RAIMUNDO GILBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA, do 3º BPM.
REPREENSÃO:.....23 JAN 85 – (BI nº 015/85)
DETENÇÃO:.....20 FEV 89 – (BI nº 033/89)
PRISÃO:.....10 DEZ 82 – (BI nº 225/82)

•CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA ESPECIAL

Concedo ao CB PM RG 11235 LEONARDO CAETANO LOBATO DA SILVA, do 5º BPM, o gozo de 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01 SET 79 a 01 SET 89, publicada em BG nº 154/92, no período de 10 MAI a 08 AGO 2001, (Of. nº 456/2001-5º BPM).

•REQUERIMENTO

Do SD PM RG 15.423 PAULO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES, solicitando Reavaliação de Estado de Saúde.

DESPACHO: Indeferido, podendo somente solicitar nova avaliação tão logo seja publicado em Boletim Geral sua reforma definitiva.(conforme Ofício nº 134/01-UPM-DGS).

•DESAQUARTELAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Do 2º SGT PM RG 9542 RAIMUNDO BARROS VIEIRA, do 1º BPM, por ter completado mais de 91 (noventa e um) dias que deu entrada com requerimento solicitando “Transferência para a Reserva Remunerada”, de acordo com o Art. 323 da Constituição Estadual, (OF. nº 574/01-1º BPM).

•LICENÇA MATERNIDADE / CONCESSÃO

Concedo ao SD PM FEM RG 25811 HELENA DA SILVA MONTEIRO, da 1ª CIPC, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, conforme Declaração de Nascido Vivo nº 5640598, apresentada neste Comando, no período de 20 MAR a 07 JUL 2001.(OF. nº 154/2001-1ª CIPC).

•INFORMAÇÃO

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que antecipou o período de férias regulamentares referente ao exercício de 2001, do CB PM RG 16433 JOSAFÁ TRINDADE SARDINHA, do mês de DEZ para o mês de JUL do corrente ano.

•AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM FEM RG 8906 FRANCIVONE SILVA DE ARAÚJO, da CCS/QCG, os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço, referentes aos anos de 1.989, 91, 96, 97, 98 e 1.999, bem como 04 (quatro) meses restantes da Licença Especial, correspondentes ao decênio de 01 FEV 82 a 01 FEV 92, publicada em BG nº 171/93, de acordo com o Art. 134, Incisos IV e V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 21455 RENATO EWERTON GONÇALVES MARTINS, da CCS/QCG, o tempo de 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, do 2º BPM, o tempo de 01 (um) ano de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, conforme xerox do Certificado de Reservista apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

•RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifico a publicação constante no BG nº 040 de 28 FEV 2001, referente a concessão de gozo de Licença Especial do CB PM FEM RG 14214 DENIZE COSTA DE ALMEIDA MOURA, da CCS/QCG à disposição do 2º BPM, ONDE SE LÊ: no período de 15 FEV a 13 AGO 2001, LEIA-SE: no período de 01 ABR a 28 SET 2001, (OF. nº 418/2001-2º BPM).

Retifico a publicação constante no BG nº 106 de 04 JUN 2001, referente a Regularização de Estado Civil do CB PM FEM RG 13439 IONE MARIA SILVA PRAÇA, da CEPAS, ONDE SE LÊ: SD PM FEM RG 13.439 IONE MARIA SILVA PRAÇA, LEIA-SE: CB PM FEM RG 13.439 IONE MARIA SILVA PRAÇA, a qual passa a assinar IONE MARIA PRAÇA MARQUES.

Retifico a publicação constante no BG nº 089 de 10 MAI 2001, referente a Averbação de Tempo de Serviço do CB PM RG 9047 JOSÉ DA SILVA FERREIRA, do 15º BPM, ONDE SE LÊ: perfazendo um total de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, LEIA-SE: perfazendo um total de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias.

Retifico a publicação constante no BG nº 119 de 25 JUN 2001, referente a Transferência Por Necessidade do Serviço do CB PM RG 17732 JOSÉ NAZARENO RODRIGUES MENDONÇA. Onde se lê: do 16º BPM para a CCS/QCG. Leia-se: do 16º BPM para a CEPAS.(Nota nº 120/2001/DRH/6).

•C L A S S I F I C A Ç Ã O / P U B L I C A Ç Ã O S E M E F E I T O

Torno sem efeito a publicação constante no BG nº 119 de 25 JUN 2001, referente a Classificação do CB PM RG 17732 JOSÉ NAZARENO RODRIGUES MENDONÇA.(Nota nº 120/2001/DRH/6).

•SEGUIMENTO / REGRESSO

Autorizo o deslocamento do SD PM RG 23.109 ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA SANTOS, da CCS/QCG, à disposição da Seção Mobilizadora da 8ª Região Militar, para o Município de Salinas, no período de 16 à 26 JUN 2001, para fins de Atualização do Fichário de Mobilização da PMPA, (conforme Of. nº 214/00 – Sec. Mob. 1 – 8ª Região Militar).(Nota nº 123/2001-DRH/6).

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

•ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 059 DE 22 DE JUNHO DE 2001 - GAG

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições legais e, Considerando que a Corregedoria Geral da PMPA é o Órgão encarregado de assessorar o Comandante Geral em matéria administrativa disciplinar militar. (BGR nº 065 de 07 de ABR 99).

RESOLVE:

Art. 1º - O pedido de Sobrestamento de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, devidamente fundamentado, quando instaurados pelo Comandante Geral, deverá ser remetido a Corregedoria Geral da PMPA para análise dos motivos de fato e de direito, a fim de se emitir parecer acerca do deferimento ou não da referida petição.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 118 de 22 JUN 2001.

•ASSESSORIA JURÍDICA DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/01 - COJ

ASSUNTO: Promoção “Post-Mortem”

ARLETE DE JESUS XAVIER, viúva do Ex-SD PM RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS XAVIER, solicita a sua Promoção Post-Mortem cuja morte ocorreu em 17.07.83, em serviço.

Ocorre que, de acordo com o Decreto nº 20910, de 06.01.32 em seu art. 1º, dispõe que:

“As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua

natureza, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem.”

Isto posto, indefiro o pleito da requerente, por ter ocorrido a prescrição para postular o direito.

É a Decisão.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 013 - COJ/DV

ASSUNTO: Promoção por “Ato de Bravura”

INTERESSADO: SD PM JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA

Através da Portaria nº 003/01 – AJG e com base no Parecer nº 027-COJ/DV, foi nomeado Conselho Especial composto pelo MAJ QOAPM AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES (Presidente), 1º TEN QOAPM FEM MÁUREA MENDES LEITE e 2º TEN PM QOAPM ISAÍAS FERNANDES DA SILVA (membros), com a finalidade de apurar se houve bravura no ato praticado pelo SD PM RG 12523 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA.

DOS FATOS:

De tudo o que foi apurado nos autos do Conselho Especial acima nomeados deram-se os fatos da seguinte maneira:

a) No dia 21 de agosto do ano de 1994, encontravam-se de serviço na guarda do Presídio São José os seguintes policiais militares:

3º SGT PM RG 9018 RAIMUNDO GUILHERME FREITAS MESQUITA, CB PM RG 11872 RAIMUNDO BORGÉM DA SILVA, CB PM RG 9377 EDSON PINHEIRO DA COSTA, SD PM RG 15672 ALBERTO PACHECO RAMOS, SD PM RG12523 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, SD PM RG 12783 TIBÉRIO NAZARENO BRAGA, SD PM RG 12629 PEDRO PAULO DIAS DA SILVA, SD PM RG 15758 CHARLES JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, SD PM RG 15438 ROSIVAN DE SOUZA QUEIROZ, SD PM RG 19770 GILBERTO SANTOS GONÇALVES, SD PM RG 13068 MÁRIO ANTÔNIO F. DOS SANTOS, SD PM RG 20022 RENATO QUEIROZ LOPES, SD PM RG 19766 PEDRO DE SOUZA CRUZ E SD PM RG 17881 MÁRCIO AUGUSTO ROSÁRIO LOPES.

b) Ao término da visita por volta das 16h30, horário em que havia alguns visitantes no interior do Presídio, os detentos de nome CLAUDIONOR FIDÉLIS e ALFREDO CARDOSO iniciaram uma rebelião tomando como reféns o MAJ QOPM RÉGIS, assistente da direção, e o agente prisional OLIVALTO LIMA SOUZA. Em seguida caminharam em direção de um veículo de modelo Fusca, o qual estava pronto para a fuga, protegidos por vários detentos armados com estoques.

c) O veículo foi cercado pela Guarnição de Serviço, tendo o agente prisional OLIVALDO quebrado o punho do detento ALFREDO CARDOSO, imobilizando temporariamente, quando o MAJ PM RÉGIS começou a lutar c/ o detento FIDÉLIS a fim de tomar-lhe a arma, que disparou, atingindo o pára-brisa traseiro;

d) Neste momento o SD PM MONTEIRO efetuou vários disparos atingindo o detento FIDÉLIS; a guarnição composta por vários policiais militares, dentre os quais o SD PM JORGE, se aproximou do veículo e alvejou o detento ALFREDO CARDOSO, libertando o MAJ PM RÉGIS e o agente OLIVALDO.

e) O MAJ PM RÉGIS foi atingido por quatro disparos de arma de fogo, causando-lhe deformação permanente.

Por este fato houve a promoção por ato de bravura do Maj PM RÉGIS, CB PM BORGES E SD PM MONTEIRO.

DA DECISÃO DO CONSELHO:

O Conselho Especial, a pós ouvido os relatos e apurarem as provas produzidas, opinamos pelo reconhecimento da existência de ato de bravura pelo SD PM JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, ressaltando a “ação inteligente, astuta e sensata, apesar da precariedade da instrução técnica e do seu equipamento”, que teriam ocasionado o aumento do grau de dificuldade para o êxito da missão.

Por fim, opinou pela promoção “por ato de bravura” do SD PM JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA.

DO DIREITO:

Em seu artigo 21, nº 2, o Regulamento da Lei Estadual nº 5.250 (Lei de Promoção de Praças), aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.250 (Lei de Promoção de Praças), aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.242/86, assim dispõe:

“Art. 21 – A promoção por Bravura é efetivada pelo Governador do Estado.

1).....

2) Resultante de ato ou de atos não comuns ou excepcionais de coragem e audácia, que ultrapassando os limites normais de cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis as operações policiais militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados. (grifo nosso).

A forma de apuração acerca da caracterização ou não do ato de bravura, está estabelecida no § 1º do art. 21 do Regulamento da Lei de Promoção de Praças, senão vejamos:

“Art.21 -

§ 1º - O ato de bravura, considerado altamente meritório é apurado em investigação sumária procedida por um Conselho Especial para esse fim designado pelo Comandante Geral”.

DA DECISÃO:

Ex dispositione júris, isto é, por disposição do direito, verifica-se que o ato de bravura foi devidamente apurado por meio de forma legal, ficando constatado que o SD PM JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA praticou ato de bravura, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever ao salvar a vida dos reféns TEN CEL PM R/R RÉGIS e o agente prisional OLIVALDO LIMA SOUZA, e evitando a eclosão de uma rebelião no Presídio São José, em 21 de agosto de 1994, colocando em risco a própria vida.

Ex positis, concluo que a efetivação da promoção do SD PM RG 12523 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, por ato de bravura deva ser solicitada ao Exmº Sr. Governador do Estado.

É a Decisão.

DESPACHO: À COJ remeter ao Exmº Sr. Governador do Estado

PARECER Nº 009 - COJ/AF

ASSUNTO: Auxílio Funeral

INTERESSADA: MARIA IVA SOARES GALVÃO

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

MARIA IVA SOARES GALVÃO, solicita o pagamento do Auxílio Funeral, pela morte de seu esposo Ex- SD PM FORTUNATO GALVÃO NETO, falecido no dia 24-05-01, conforme certidão de óbito em anexo.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

Ut retro e atendendo o que prevê o art. 69 nº 4, da Lei nº 4.491/73 c/c o art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de Parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – À DAF providenciar.

PARECER Nº 119 – COJ/DV

INTERESSADO: 1º SGT PM RG 7706 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DIAS.

ASSUNTO: DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

SENHOR COMANDANTE,

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DIAS, 1º SGT PM RG 7706, solicita que seja incluída como sua dependente a Srª ZANEIBE DA SILVA DIAS, irmã do requerente, por viver sob sua dependência econômica por mais de 15 (quinze) anos.

A irmã do Policial Militar pode ser considerada como sua dependente, desde que satisfaça as condições previstas na letra “I”, § 3º do Art. 52 da Lei nº 5.251/85:

“Art. 52 -

§ 3º - São ainda, considerados dependentes do policial militar desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na Organização Policial competente”.

f- A irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiros, viúvos, separados inicialmente ou divorciados desde que não recebam remuneração. (grifo nosso)

O requerente não juntou ao seu pedido qualquer justificação judicial de dependência de sua irmã, motivo pelo qual esta Comissão opina pelo INDEFERIMENTO do pleito, sugerindo ao interessado que adote medidas necessárias junto ao poder judiciário no sentido de que seja declarada por Juiz a alegada dependência econômica.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 122/01 – COJ/DV

INTERESSADOS: 2º TEN QOSPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR e outros

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS

ANEXOS: 05 (cinco) requerimentos e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

O 2º TEN QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, 2º TEN QOPM RG 24964 FABRÍCIO SILVA BASSALO, CB PM RG 18056 ANTÔNIO BENOM RIBEIRO MONTEIRO, SD PM RG 15722 LUÍS CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, SD PM RG 22637 WALTER DE SOUZA MARQUES e SD PM RG 22923 GEDILSON CHAVES QUARESMA, solicitam o ressarcimento de diárias que teriam direito por ocasião de deslocamentos realizados a serviço da PMPA.

Esta Comissão de Justiça já se manifestou a respeito do ressarcimento de diárias através do Parecer nº 045, publicado no Boletim Geral nº 053, de 19-03-01, motivo pelo qual somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 129 - COJ/DV

ASSUNTO: Ressarcimento de Vantagens

INTERESSADO: SD PM RG 27571 WAGNER LUIZ MAIA MESQUITA

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

WAGNER LUIZ MAIA MESQUITA – SD PM RG 27571, solicita o ressarcimento de vantagens que teria direito referentes aos meses de junho a dezembro de 1998, janeiro a dezembro de 1999 e janeiro a abril de 2000.

De acordo com os documentos que instruem o requerimento, e as informações enviadas pela Diretoria de Recursos Humanos da PMPA, o requerente deixou de receber as vantagens “GRATIFICAÇÃO DE LOCAL ESPECIAL”, no período de junho a agosto de 1998 e “AUXÍLIO MORADIA” no mesmo período.

Após a análise dos documentos e em consonância com a legislação em vigor, esta Comissão é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito, devendo a DRH desta Polícia Militar do Pará adotar as providências necessárias para que o requerente seja ressarcido das gratificações LOCALIDADE ESPECIAL e AUXÍLIO MORADIA devidas no período acima.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – À DRH providenciar.

PARECER Nº 130 - COJ/DV

ASSUNTO: Ressarcimento de Vantagens

INTERESSADO: SD PM RG 27242 REGINALDO CANTÃO DA COSTA

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

REGINALDO CANTÃO DA COSTA – SD PM G 27242, do 12º BPM, solicita o ressarcimento das vantagens “REPRESENTAÇÃO POR GRADUAÇÃO”, “LOCALIDADE ESPECIAL” e “AUXÍLIO MORADIA” referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 1998, período em que o requerente encontrava-se na condição de Aluno do Curso de Formação de Soldados PM/1998 no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).

Analisando os documentos que instruem o requerimento, verificamos que o requerente faz jus ao ressarcimento das vantagens deixadas de receber nos respectivos períodos, quais sejam:

Auxílio Moradia: JUN, JUL e SET 98

Gratificação de Local Especial: JUN a AGO 98

Com relação à vantagem “REPRESENTAÇÃO POR GRADUAÇÃO”, entendemos que o requerente não possui direito a percepção da mesma, pelo fato de ainda não possuir, no citado período, a graduação de Soldado PM, haja vista encontrar-se em período de formação.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – À DRH providenciar.

PARECER Nº 137/01 – COJ/DV

INTERESSADOS: 1º SGT PM RG 11026 RONALDO ROSSI OLIVEIRA DA SILVA e outros

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS

ANEXOS: 03 (três) requerimentos e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

Os 1º SGT PM RG 11026 RONALDO ROSSI OLIVEIRA DA SILVA, RG 9045 JOÃO UBIRATAM BRAGA DO CARMO, 1º SGT PM RG 10231 SÉRGIO HUMBERTO BRANDÃO NASCIMENTO, SD PM RG 14801 SAUL SÉRGIO DINIZ DE MORAES e RG FEM 14334 ANA IVETE BRITO PICANÇO, solicitam o ressarcimento de diárias que teriam direito por ocasião de deslocamentos realizados a serviço da PMPA.

Esta Comissão de Justiça já se manifestou a respeito do ressarcimento de diárias através do Parecer nº 045, publicado no Boletim Geral nº 053, de 19-03-01, motivo pelo qual somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 138 – COJ/DV

ASSUNTO: Desconto a título de Pensão Alimentícia

INTERESSADO: MANOEL NOGUEIRA BAHIA

ANEXO: 01 (uma) Autorização de Desconto

SENHOR COMANDANTE,

Foi despachado para esta Comissão de Justiça para avaliação e parecer um documento intitulado “Autorização de Desconto”.

Pelo citado documento o MANOEL NOGUEIRA BAHIA, manifesta expressamente interesse de que este Comando saque de seu contracheque a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de Pensão Alimentícia em benefício de sua filha NIRACY CARDOSO BAHIA, valor este que seria percebido pela mesma .

Ocorre que a documentação apresentada não permite que V. Ex^a, determine o desconto a título de Pensão Alimentícia dos vencimentos da requerente, pois somente um acordo homologado por Juiz ou uma determinação constante de sentença judicial pode autorizar o desconto a título de Pensão Alimentícia.

Assim, opinamos pela não efetivação do desconto, sugerindo ao interessado que procure a tutela jurisdicional para ter atendido o seu pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 140 – COJ/DV

ASSUNTO: Redução da Autorização de Desconto

INTERESSADO: SGT PM R/R JOÃO AQUINO DOS SANTOS

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

JOÃO AQUINO DOS SANTOS – SGT PM R/R, solicita a redução da Autorização de Desconto firmada junto a esta Polícia Militar em 22 SET 97, em virtude de DANIELY FARIAS DOS SANTOS, haver completado a maior idade.

Considerando que a autorização de desconto em questão foi firmada apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não tendo sido homologado pelo Poder Judiciário, opinamos pela redução da autorização de desconto do pleito. No entanto, se houver ordem judicial para a Corporação efetuar desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, a mesma deve ser cumprida.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – À Pagadorias dos Inativos providenciar.

PARECER Nº 142/01 – COJ/DV

INTERESSADO: MAJ PM RG 12696 LÁZARO SARAIVA DE BRITO JÚNIOR

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS

ANEXOS: 01 (um) requerimento e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE,

O MAJ PM RG 12696 LÁZARO SARAIVA DE BRITO JÚNIOR, solicita o ressarcimento de diárias que teria direito por ocasião de deslocamentos realizados a serviço da PMPA.

Esta Comissão de Justiça já se manifestou a respeito do ressarcimento de diárias através do Parecer nº 045, publicado no Boletim Geral nº 053, de 19.03.01, motivo pelo qual somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 143 - COJ/DV

ASSUNTO: Sustação de Descontos

INTERESSADA: CAP QOSPM FEM RG 22686 JANETE LEITE SIDRIN e CAP QOSPM RG 23108 JOSUÉ NOGUEIRA ALVES.

SENHOR COMANDANTE,

O CAP QOSPM RG 22686 JANETE LEITE SIDRIN, CAP QOSPM RG 23108 JOSUÉ NOGUEIRA ALVES, pertencentes ao efetivo da Odontoclínica da PMPA, solicitam a sustação do desconto em favor do Clube dos Oficiais da Polícia Militar - (COPM).

O supracitado desconto não se reveste de caráter obrigatório, dentre os previstos na Lei de Remuneração (Lei n. 4.491, de 25-09-73) e nem se origina de decisão judicial, podendo ser retirado a qualquer tempo, dependendo apenas da livre manifestação do interessado.

Isto posto, esta Comissão é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito, devendo ser suspensos os descontos realizados nos contracheques dos postulantes, tendo em vista suas manifestações expressamente contrárias a permanência do mesmo.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – À DRH providenciar.

•ATA DAS PROMOÇÕES DE 25 SET 2001

Ata da Centésima Sexagésima Sétima (CLXVII) reunião da Comissão de Promoção de Praças da PMPA.

Aos dezoito dias do mês Junho de dois mil e um, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, na sala do Subcomandante Geral, às 08:30 horas, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças da PM, sob a Presidência do Sr. CEL PM RAIMUNDO DANIEL NOQUEIRA LIMA, Subcomandante e pelos membros e secretário:

CEL PM BELIZÁRIO DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS - MEMBRO NATO

MAJ QOPM FEM TELMA SUSI DA COSTA DIAS - MEMBRO

CAP QOPM DANIEL MENEZES DE BARROS - MEMBRO

1º TEN QOAPM JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA - SECRETARIO

Foi analisado e deferido pela Comissão, que remeterá ao Exmº Sr. Cmt Geral da PMPA, o requerimento com a proposta para Promoção do 2º SGT QPMP- 4 JOSÉ RANIER DO CARMO MACHADO, a graduação imediata.

A apuração de vagas será publicada posteriormente, após ser ouvido o Exmº Sr Cmt Geral da PMPA.

a) Critério de Promoção: Foi aprovado conforme quadro abaixo.

AS PROMOÇÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2001, OBEDECERÃO AOS SEGUINTE CRITÉRIOS.

GRAD	VAGA	QPM/0	QPM/0	QPM/1	QPM/2	QPM/3	QPM/4	QPM/5	QPM/6	QPM/7	QPM /8
		MASC	FEM	MASC FEM	MASC FEM	MASC FEM	MASC FEM	MASC FEM	MASC FEM	MASC FEM	MASC FEM
SUBTEN	1	MER	MER	MER	MER	ANT	MER	MER	MER	MER	ANT
	2	ANT	ANT	ANT	ANT	MER	ANT	ANT	ANT	ANT	MER
1º SGT	1	MER	ANT	ANT	MER	ANT	MER	MER	MER	MER	ANT
	1	ANT	MER	MER	ANT	MER	ANT	ANT	ANT	ANT	MER
2º SGT	1	ANT	ANT	ANT	MER	ANT	ANT	ANT	MER	MER	ANT
	2	MER	MER	MER	ANT	MER	MER	MER	ANT	ANT	MER

E como nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião, que para constar, lavrou-se a presente “ATA”, que após lida e aprovada pelo Presidente, vai assinada juntamente com os membros, e comigo, 1º TEN QOAPM JOSE RAIMUNDO DA SILVA COSTA, servindo de Secretário da Comissão de Promoção de Praças.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

•JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 0720 DE 20 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando, que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD PM RG 16636 ALCIDES ARAÚJO DA SILVA, do 2º BPM, (IPM nº 222/1999), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente aquele Juízo; 4 - Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Reparação do dano no valor estipulado de R\$ 300,00 (trezentos reais), em razão da depreciação pelo uso e pelo tempo do Revólver marca Taurus, calibre 38, nº 1439411, série 00718 e 06 (seis) munições, calibre 38, em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas de 15,00 (quinze reais), que deverão ser depositadas na conta única da PMPA (nº 188.033-0-Agência 015-BANPARÁ) para ressarcir prejuízo causado com o extravio do armamento acima referido; 6 – Apresentar-se naquele foro especial, portando suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, juntamente com o original comprovante de depósito bancário do item 5. O denunciado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0721 DE 20 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando, que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD PM RG 23724 CLEITON SILVA DAMACENO, do 16º BPM, (IPM nº 238/2000), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente aquele Juízo; 4 - Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Reparação do dano no valor estipulado de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão da depreciação pelo uso e pelo tempo do Revólver marca Rossi, calibre 32, nº 6230366, e 06 (seis) munições CBC, calibre 32, em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas de 10,00 (dez reais), que deverão ser depositadas na conta única da PMPA (nº 188.033-0- Agência 015-BANPARÁ) para ressarcir prejuízo causado com o extravio do armamento acima referido; 6 – Encaminhamento pelo seu Comandante de suas relações de alterações atualizadas até o dia

10 de cada mês, juntamente com o comprovante de depósito bancário do item 5. O denunciado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0722 DE 20 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando, que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD PM RG 28659 WASHINGTON LUIZ RAMOS DE SOUZA, da 5ª CIPM, (IPM nº 334/2000), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente aquele Juízo; 4 - Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Reparação do dano no valor estipulado de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão da depreciação pelo uso e pelo tempo do Revólver marca Ina, calibre 32, nº 228577, em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas de 10,00 (dez reais), que deverão ser depositadas na conta única da PMPA (nº 188.033-0- Agência 015-BANPARÁ) para ressarcir prejuízo causado com o extravio do armamento acima referido; 6 – Encaminhamento através de seu Comandante aquele foro especial de suas relações de alterações atualizadas até o dia 10 de cada mês, juntamente com o original do comprovante de depósito bancário do item 5. O denunciado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0723 DE 20 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando, que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao acusado SD PM RG 22583 JOSÉ AUGUSTO ALVES SANTANA, do 1º BPM, (IPM nº 301/2000), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente aquele Juízo; 4 - Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Reparação do dano no valor estipulado de R\$ 300,00 (trezentos reais), em razão da depreciação pelo uso e pelo tempo do Revólver marca Taurus, calibre 38, nº 1660917, e 05 (cinco) munições, calibre 38, em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas de 15,00 (quinze reais), que deverão ser depositadas na conta única da PMPA (nº 188.033-0- Agência 015-BANPARÁ) para ressarcir prejuízo causado com o extravio do armamento acima referido; 6 – Apresentar-se naquele foro especial, portando suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante de depósito bancário do item 5. O denunciado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0724 DE 20 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando, que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao SD PM RG 17900 CLEBER MONTEIRO LEÃO, do 1º BPM, (IPM nº 242/1999), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 –

Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Apresentar-se naquele foro especial, portando suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante do item 6; 4 - Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente aquele Juízo; 6 – Prestação de serviço à comunidade conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0725 DE 20 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando, que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao SD PM RG 18754 JONILSON POMPEU DA SILVA, do 2º BPM, (IPM nº 206/1999), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Apresentar-se naquele foro especial, portando suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante do item 6; 4 - Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente aquele Juízo; 6 – Prestação de serviço à comunidade conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0726 DE 20 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando, que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao CB PM RG 10764 EMANUEL DE JESUS MENDES DA COSTA, do BPGDA, (IPM nº 011/2000), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Apresentar-se naquele foro especial, portando suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante do item 6; 4 - Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente aquele Juízo; 6 – Prestação de serviço à comunidade conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0727 DE 20 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando, que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao SD PM RG 22232 AUGUSTO SÉRGIO SANTA ROSA DE OLIVEIRA, do 1º BPM, (IPM nº 314/2000), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Apresentar-se naquele foro especial, portando suas relações de alterações atualizadas, até o

dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante do item 6; 4 - Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente aquele Juízo; 6 – Prestação de serviço à comunidade conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0728 DE 20 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando, que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao SD PM RG 28596 SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES, do 4º BPM, (IPM nº 302/2000), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Encaminhamento através de seu Comandante aquele foro especial de suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante do item 6; 4 - Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente aquele Juízo; 6 – Prestação de serviço à comunidade conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

OFÍCIO Nº 0729 DE 20 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando, que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao SD PM RG 21575 MARCOS PAMPLONA MOREIRA, do 5º BPM, (IPM nº 264/1999), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do juízo; 3 – Encaminhamento através de seu Comandante aquele foro especial de suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, juntamente com o comprovante do item 6; 4 - Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente aquele Juízo; 6 – Prestação de serviço à comunidade conforme o estabelecido no sursis processual. O denunciado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados.

OFÍCIO Nº 0746 DE 21 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que foram sorteados para compor o Conselho Permanente de Justiça, a funcionar no 3º trimestre do ano em curso, o MAJ QOPM RG 6939 ARTUR MAGNO TRINDADE, do QCG, CAP QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR, do 2º BPM, RG 18102 EDVALDO SANTOS SOUZA, do RPMONT e 1º TEN QOPM FEM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, do CFAP e como suplentes o MAJ QOPM RG 12380 WLABER WOLGRAND MENEZES MARQUES, do QCG e 2º TEN QOPM FEM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA, do 6º BPM.

Requisitou a apresentação aquele foro especial, no dia e hora marcados, dos Oficiais para audiências marcadas para o referido trimestre.

OFÍCIO Nº 0730 DE 20 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que designou o dia 16 AGO 2001, às 09:30h, para audiência de inquirição das testemunhas policiais militares arroladas na denúncia, no processo nº 027/96, onde figuram como acusados MAJ QOPM RG 7790 JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, do QCG e 2º TEN QOPM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, da 10ª CIPM.

Requisitou, pois o comparecimento aquele foro especial, no dia e hora marcados, dos Oficiais componentes do Conselho Especial de Justiça.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Oficiais componentes do CEJ e CPJ, e os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

OFÍCIO Nº 0733 DE 20 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que em data de 18 JUN 2001, recebeu denúncia contra o CB PM RG 9609 JOVINO MÔNICO CARDOSO DO NASCIMENTO, do 1ºBPM, incurso no art. 222/c/c 30, I e art. 233 /c/c 237, II em curso material art. 79 do CPM, processo nº 044/2001.

OFÍCIO Nº 0736 DE 21 DE JUNHO DE 2001 – JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que em data de 18 JUN 2001, recebeu denúncia contra o SD PM RG 16440 NIVALDO SOUZA DA SILVA, da 5ª CIPM, incurso no art. 187 do CPM, processo nº 045/2001.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados.

•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 833 DE 20 DE JUNHO DE 2001 - PJ

A Exmª Srª KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o 2º SGT PM RG 12990 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS e o CB PM RG 18493 EDSON FÉLIX BRITO DA SILVA, ambos do 6º BPM, no dia 01 AGO 2001, às 09:30h, a fim de serem ouvido como testemunhas no processo criminal que a Justiça Pública move contra Anderson Alves Dias e José de Ribamar Santiago de Araújo.

OFÍCIO Nº 824 DE 18 DE JUNHO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o CB PM RG 10443 ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO CORRÊA e o SD PM RG 13956 LUCIVALDO ALEIXO DE CAMPOS, ambos do 6º BPM, no dia 02 AGO 2001, às 09:30h, a fim de serem ouvido como

testemunhas no processo criminal que a Justiça Pública move contra Osvaldo Ferreira Lima e Lucivaldo Ribeiro do Vale.

OFÍCIO Nº 498 DE 08 DE JUNHO DE 2001 – PJ

O Exmº Sr. RONALDO VALLE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA, da CCS/QCG, no dia 10 JUL 2001, às 09:00h, a fim de se fazer presente na audiência de inquirição de testemunha de defesa, nos autos do processo nº 1998212888-3, em que figura como acusado.

OFÍCIO Nº 339 DE 12 DE JUNHO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM REF RG 13505 JOSÉ HENRIQUE ALEIXO DA SILVEIRA, da P. dos Inativos, no dia 16 AGO 2001, às 09:00h, a fim de ser ouvido em audiência de continuação, em que figura como infratores os adolescentes Daniel Silva da Conceição, Assis dos Santos Barbosa e Alex Miranda de Souza.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 1º TEN QOAPM RG 7644 EDILSON DA SILVA QUADRA, do QCG, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é encarregado o CEL QOPM RG 5891 FÉLIX COELHO BEZERRA, do QCG, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

•PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

De acordo com o Art. 11, parágrafo único do Decreto nº 2.562, de 07 DEZ 82, concedo ao CAP QOPM RG 18324 SIMÃO SALIM JÚNIOR, do QCG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina do qual é Presidente, conforme Portaria nº 019/2001-AJG, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. Nº 017/2001-CD).

Concedo ao CAP QOPM FEM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, do QCG, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância da qual é encarregada, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. nº 10/2001-SIND).

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO - TEN CEL QOBM
RG 7006 - AJUDANTE GERAL**